



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 118 / 2006.

Dispõe sobre o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher, atendida em serviços de urgência e emergência públicos e privada, bem como na Rede Básica de Atendimento, no âmbito do Município de Paulo Afonso.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº.....
JEPOR.....
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M. / P.A.
.....
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia APROVA:

Art. 1º - Fica criado o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher atendida em Serviços de Urgência e Emergência, bem como na Rede Básica de Atendimento, no âmbito do Município de Paulo Afonso.

Art. 2º - Os serviços de saúde, públicos e privados, que prestam atendimento de urgência e emergência, bem como a rede de atendimento, no âmbito do Município, será obrigada a notificar em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência física, sexual ou doméstica.

§ 1º O formulário de notificação será elaborado pela Secretaria de saúde do Município e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º O preenchimento da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher será feito pelo (a) profissional de saúde que realizou o atendimento.

§ 3º Caso no primeiro atendimento não tenha sido feito o diagnóstico de violência, qualquer profissional de saúde que detecte que a mulher atendida sofreu violência, deverá comunicar o fato ao profissional responsável pela condução do caso, para que este proceda com o preenchimento da Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Violência física, a agressão física sofrida fora do âmbito doméstico ou público;
- II. Violência sexual, o estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;
- III. Violência doméstica, a agressão praticada por pessoas da mesma família contra outra, ou por pessoas que habitam o mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. <u>196</u>
Em <u>10/04</u> de 200 <u>06</u>
<u>Gracy Kelly</u> Secretaria Administrativa

Art. 4º - Os dados de preenchimento obrigatório e que devem constar do formulário de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher são:

- I. Dados de identificação pessoal, como nome, idade, cor, profissão, número de algum documento de identificação civil e endereço;
- II. Motivo do atendimento;
- III. Descrição detalhada dos sintomas e das lesões;
- IV. Diagnóstico;
- V. Conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Parágrafo Único - A Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher deverá ser preenchida em duas vias, ficando uma em Arquivo Especial da Violência Contra a Mulher da instituição de saúde que prestou o atendimento e outra deverá ser entregue a mulher por ocasião da alta.

Art. 5º O não cumprimento do disposto na presente Lei, pelos serviços de saúde, implica sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público e pecuniário as unidades de saúde privadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Executivo Municipal.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006.



Edson Oliveira Santos
- Vereador -

JUSTIFICATIVA

Verifica-se em todo o país, não sendo diferente na cidade de Paulo Afonso, a exagerada incidência da prática de crimes que causam veementes revoltas e desgosto perante a comunidade de um modo geral. Eis que vitimam uma classe de pessoas fisicamente indefesas, por sua natureza e condições sociais, prejudicando perigosamente a integridade física e psíquica desses seres humanos que são as mulheres.

O presente Projeto de Lei é inspirado na luta árdua que o Movimento de Mulheres vem empreendendo há anos no combate à violência contra a mulher em nosso país. Atende à necessidade de o serviço de saúde assumir, também, como de sua responsabilidade a atenção à mulher em situação de violência, por ser esta uma temática da saúde Pública. Das instituições públicas, as da área da saúde são as que provavelmente interagirão com todas as mulheres, obrigatoriamente, em algum momento das suas vidas, através da busca de recursos para si ou para seus filhos e outros familiares.

A violência contra a mulher é importante problema de saúde pública, devendo o Município de Paulo Afonso ter uma política permanente de inibição a este tipo de violência. Neste sentido, é importante nos atermos aos altos índices de ocorrência da violência praticada contra a mulher, atingindo-se a frequência alarmante de que no Brasil, a cada uma hora uma mulher é estuprada e a cada quatro minutos uma mulher é agredida. O mais triste deste quadro é que 80% (oitenta por cento) dos referidos casos ficam impunes, o que encoraja cada vez mais a violência contra a mulher.

É preciso reverter essa situação. Conquistas importantes foram obtidas pelas mulheres, como exemplos, podemos citar as Delegacias de Mulheres, as Casas de Abrigo, os Centros de Apoio às Mulheres. Somente no final da década de 1990, houve grande avanço teórico com profundas repercussões sociais e políticas quanto à compreensão de que a violência doméstica, em sua incidência, assim como pelos seus efeitos deletérios sobre a saúde e a vida das meninas e das mulheres nas demais faixas etárias.

Porém, mesmo diante desse quadro, o Legislativo, em todos os seus níveis, não deve esmorecer. Tem que continuar exercendo seu papel. Desse modo, é que se faz necessária a presente proposta. No esforço de se manter a diretriz principal de combater essa prática de todas as maneiras possíveis, dentro, é claro, da esfera de atribuições e competências inerentes ao Legislativo Municipal.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram este Poder Legislativo, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.


Edson Oliveira Santos
- Vereador -

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

PARECER N. 17/2006 de 20/04/2006.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei n.º 018/2006.

AUTORIA: Vereador Edson Oliveira Santos;

PROTOCOLO CÂMARA N.º : 196/2006.

1 - HISTÓRICO.

1.1 - A Presidência da Câmara de Vereadores de Paulo Afonso submete a apreciação desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Sr. Vereador Edson Oliveira Santos, que “ **Dispõe sobre o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher, atendida em serviço de urgência e emergência públicos e privada, bem como na rede Básica de Atendimento, no âmbito do Município de Paulo Afonso** “ .

1.2 - A apreciação desta Assessoria restringiu-se tão somente, aos aspectos de legalidade, constitucionalidade e regimentabilidade, opinando pela **inconstitucionalidade** por violar a privacidade da mulher. A mulher deve ser incentivada a denunciar as agressões sofridas. Mas se ela sabe que comparecendo a um hospital “ **compulsoriamente** “ aquela agressão ficará registrada, é provável que muitas delas busquem socorro em outro lugar.

Até mesmo em caso de estupro, atentado violento ao pudor, posse sexual mediante fraude e outros casos, por ser crime de ação privada, somente a vítima é que tem legitimidade para dizer que foi agredida. Não é o médico, enfermeiro, policial, juiz, vizinho ou o amigo que irá dizer que determinada mulher foi agredida. Somente ela, espontaneamente, e mais ninguém.

A ação penal normalmente é pública. Mas a lei expressamente declara quando ela é privativa do ofendido. E o Código de Processo Penal nesse ponto é de clareza meridiana. Os diversos órgãos de defesa da mulher lutam para que haja a denúncia da ofendida. Mesmo existindo uma delegacia de mulher, inúmeras vítimas, mas se não houver a “**queixa** “ do ofendido nada poderá ser feito.


A “ **notificação compulsória** “ nos termos em que está projetado no PL-018/2006 viola a privacidade da mulher. Afastará muitas delas dos hospitais. É **ilegal** em face o **Código de Processo Penal e inconstitucional** ante a liberdade de ação pugnada em nossa **Carta Magna**.

É o nosso parecer.

Paulo Afonso, 22 de abril de 2006.


Elizabeth Pimentel
Assessora

27.04-06


Câmara Municipal de Paulo Afonso
Valdira Maria da Silva Ribeiro
- Coord. dos Trab. Legislativos -